



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.409, DE 10 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Santana e art. 42 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$788.151,00** (setecentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais), em conformidade com o artigo 41, inciso III e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: o crédito previsto no caput destina-se ao custeio das seguintes despesas:

I – Auxílio-alimentação, sob a rubrica “3.3.90.46”, no valor de R\$768.151,00 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais);

II – Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado, sob a rubrica “3.1.90.96”, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º A classificação orçamentária da despesa, objeto do presente crédito especial, far-se-á detalhadamente através da edição de Decreto do Poder Executivo, que delineará os órgãos e as ações orçamentárias que recepcionarão a despesa pretendida.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei poderá ter cobertura proveniente:

I – Do excesso de arrecadação, com recursos da outorga onerosa;

II – Da anulação parcial ou total de dotações com recursos de outras fontes, a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

indicadas pelo órgão responsável por tal despesa;

III- Da anulação parcial da Reserva de Contingência;

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a criar código de fonte destinado à identificação e usufruto dos recursos provenientes da cessão onerosa dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários às correções relativas à fixação da despesa no orçamento de 2022, sobretudo, no que concerne à classificação das funcionais programáticas, bem como fontes de recursos.

Parágrafo único: a autorização constante do caput não implica em aumento de despesa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em 10 de maio de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana